



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

LEI Nº 9.150, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera o artigo 77 da Lei nº 7.302, de 11 de maio de 2010, que dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **ANTÔNIO ODINÉLIO TAVARES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Oriximiná, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada em 20 de novembro de 2017, aprovou o Projeto de Lei nº 079/2017, de autoria do Poder Executivo, e sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído o § único no artigo 77 da Lei nº 7.302, de 11 de maio de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 77.

§ único - A concessão ou renovação das licenças ambientais emitidas pela SEMMA para as empresas de mineração e titulares de direito minerário no Município de Oriximiná, ficam condicionadas à adimplência com o Fisco Municipal nos casos de tributos incidentes sobre os serviços de pesquisa mineral, bem como com o recolhimento da CFEM – Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais para União, em conformidade com o plano de lavra apresentado no DNPM – Departamento Nacional de Proteção Mineral, decorrente da exploração mineral.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, Estado do Pará, em 04 de dezembro de 2017.

ANTÔNIO ODINÉLIO TAVARES DA SILVA
Prefeito Municipal